

Tributação de lucros e dividendos e os impactos na remuneração de sócios e acionistas

Reforma Tributária: Impactos no Planejamento Patrimonial e Societário – Aula 6

Prof. Valter Lobato



Tabela Progressiva Mensal do IRPF

O cenário de alíquotas anterior à Lei nº 15.270/2025

Faixas de Base de Cálculo e Alíquotas Vigentes (Lei nº 11.482/2007)

Isento

Base de cálculo

**Até R\$
2.428,80**

Alíquota

0%

Dedução: R\$ 0,00

Faixa 2

Base de cálculo

**R\$ 2.428,81 a
R\$ 2.826,65**

Alíquota

7,5%

Dedução: R\$
182,16

Faixa 3

Base de cálculo

**R\$ 2.826,66 a
R\$ 3.751,05**

Alíquota

15%

Dedução: R\$
394,16

Faixa 4

Base de cálculo

**R\$ 3.751,06 a
R\$ 4.664,68**

Alíquota

22,5%

Dedução: R\$
675,49

Teto

Base de cálculo

**Acima de R\$
4.664,68**

Alíquota

27,5%

Dedução: R\$
908,73

Fonte: Tabela progressiva constante no art. 3º, XII, da Lei n. 11.482/2007 (inserido pela Lei n. 15.191/2025)



Sistemática de Isenção do IRPF

O cenário de alíquotas posterior à Lei nº 15.270/2025

Redução de Imposto por Faixa de Rendimentos Tributáveis (Art. 3º-A da Lei nº 9.250/1995)

Faixa 1 — Isenção Total

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste

Até R\$ 5.000,00

Redução do imposto de renda

Até R\$ 312,89

Garante imposto devido igual a zero

Faixa 2 — Isenção Parcial / Linear

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste

De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00

Fórmula de redução do imposto

R\$ 978,62 - (0,133145 x Rendimentos)

Redução decrescente linearmente até zerar a partir de R\$ 7.350,00

Fonte: Mecanismo inserido pelo art. 2º da Lei nº 15.270/2025. A tabela progressiva de alíquotas (Lei nº 11.482/2007) permanece vigente.



Tributação Mínima: Cenário Anterior

A isenção histórica de lucros e dividendos sob a Lei nº 9.249/1995

Regra Geral de Isenção na Fonte e os Impactos no Planejamento (Art. 10 da Lei nº 9.249/1995)

Isenção de Dividendos

Regra fiscal desde 1996

Alíquota de IRPF na distribuição

0% (Isento)

Não integra a base de cálculo do beneficiário pessoa física ou jurídica no país.

A Prática do Mercado

Planejamento societário e patrimonial

- Estímulo à "pejotização" em substituição ao vínculo CLT convencional.
- Redução da carga tributária global via Lucro Presumido ou Simples.
- Holding Patrimonial como via preferencial para gestão de aluguéis.



Tributação Mínima: Novo Cenário

A instituição da tributação mínima das altas rendas pela Lei nº 15.270/2025

Sistemática de Arrecadação: Adiantamento Mensal e Ajuste Anual (Lei nº 15.270/2025)

1. Retenção na Fonte (Mensal)

Gatilho para distribuição de lucros/dividendos

Montante mensal superior a R\$ 50.000,00

Alíquota de 10%

Retido na fonte sem deduções nesta etapa

2. Ajuste Anual (IRPFM)

Soma de todos os rendimentos do contribuinte

Rendimentos anuais acima de R\$ 600.000,00

**Alíquota Progressiva até
10%**

Alíquota de 10% para rendimentos acima de R\$ 1,2 milhão ao ano



Adiantamento Mensal: Retenção na Fonte

A sistemática de tributação mensal sobre distribuição de dividendos

Regras de Retenção na Fonte sobre Altas Rendas (Art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995)

Gatilho e Alíquota

Incidência sobre distribuição por PJ para PF no mês

Acima de R\$ 50.000,00

Alíquota de 10% na fonte

Observações:

- Aplica-se somente aos dividendos (não se aplica, por exemplo, ao JCP)
- Adiantamento do imposto devido
- Sem deduções nesta etapa
- Não incide na distribuição de dividendos entre PJs



Tributação Mínima: Ajuste Anual (IRPFM)

Regras e funcionamento da etapa anual de ajuste do imposto mínimo

Sistemática e Condições de Ajuste das Altas Rendas (Art. 16-A da Lei nº 9.250/1995)

Gatilho e Base de Cálculo

Soma de todos os rendimentos anuais recebidos pelo contribuinte

Acima de R\$ 600.000,00

Regime restritivo de deduções

Base de cálculo com deduções exclusivas em lei.
Despesas médicas não são dedutíveis nesta etapa.

Alíquotas Progressivas

Crescimento linear conforme faixa de rendimento apurado

Até 10% (Dez por cento)

- 0% a 10% para rendas entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão
- Alíquota fixa de 10% para rendimentos acima de R\$ 1,2 milhão
- Sujeito a mecanismo redutor do Art. 16-B da Lei n. 9.250



Ajuste Anual: Base de Cálculo (IRPFM)

As peculiaridades e restrições do regime de deduções da tributação mínima

Regime Restritivo de Deduções (Art. 16-A, § 1º da Lei nº 9.250/1995)

Regra de Exclusividade

Inclusão de rendimentos isentos, exclusivos e tributados na fonte

Regime de Dedução

Rol Taxativo

São admitidas exclusivamente as deduções previstas em lei. Despesas médicas, por exemplo, não são dedutíveis.

Principais Deduções Permitidas por Lei:

- Ganhos de capital (exceto operações de bolsa convencionais);
- Rendimentos isentos específicos: doações, heranças e poupança;
- Títulos de crédito e fomento: LCIs, CRIs, LIGs, LCDs, LCAs, CRAs e CPRs;
- Fundos estruturados: rendimentos de FIIs e Fiagros qualificados.



Ajuste Anual: Alíquotas Progressivas (IRPFM)

Funcionamento da progressividade e cálculo linear do imposto mínimo

Regras de Cálculo e Fórmula de Progressão Linear (Art. 16-A, § 2º da Lei nº 9.250/1995)

Fórmula da Alíquota Linear

Aplicável para rendimentos anuais entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão:

$$\text{Alíquota \%} = (\text{REND} / 60.000) - 10$$

Em que **REND** representa a soma de todos os rendimentos anuais tributáveis e isentos apurados na base de cálculo.

Faixas de Alíquotas do IRPFM:

- **Rendimentos até R\$ 600 mil:** Isento da tributação mínima (0%).
- **R\$ 600 mil a R\$ 1,2 milhão:** Alíquota cresce linearmente de 0% a 10%.
- **Acima de R\$ 1,2 milhão:** Alíquota fixa estabelecida em 10%.



Ajuste Anual: Saldo do Imposto (IRPFM)

Apuração do saldo positivo ou negativo após deduções e compensação de retenções

Regras de Compensação e Restituição (Art. 16-A, §§ 3º a 6º da Lei nº 9.250/1995)

Fórmula do Saldo Final

Apuração anual após aplicar a alíquota à base de cálculo:

$$\text{Saldo} = \text{IRPFM devido} - \text{Deduções} - \text{Antecipação}$$

As deduções incluem o IRPF da declaração de ajuste, impostos retidos na fonte sobre rendimentos computados, ativos no exterior e o redutor do Art. 16-B.

Dinâmica de Restituição e Pagamento:

- **Saldo Negativo:** Se o valor apurado for menor que zero, o imposto mínimo devido no ano é fixado em **0 (zero)**.
- **Compensação Mensal:** Deduz-se do valor final o montante antecipado pela retenção de 10% na fonte (Art. 6º-A).
- **Efeito Prático:** Dividendos mensais entre R\$ 50 mil e R\$ 99 mil geram direito a **restituição** (retidos a maior).



Reorganização da Remuneração (IRPFM)

Análise prática de adaptações e alternativas diante da nova sistemática de tributação

Estratégias de Planejamento e Transição de Práticas

Recomposição de Dividendos

Evita a retenção na fonte do IRPFM combinando pró-labore isento com dividendos sob o gatilho mensal de R\$ 50 mil.

Pró-labore: R\$ 5 mil

Dividendos: R\$ 49 mil

Holdings Patrimoniais (PJ)

A constituição de sociedades para receber lucros segue atrativa. A distribuição de dividendos entre PJs permanece imune ao imposto mínimo.

**Reinvestimento em PJ:
Isento de IRPFM**

Parcelamento de Bônus

Fracionar prêmios e PLR ao longo do ano impede que pagamentos singulares superem o limite de retenção mensal na fonte de R\$ 50 mil.

**Até R\$ 50 mil/mês
Evita Retenção na Fonte**



Impactos no Simples Nacional (IRPFM)

A controvérsia constitucional sobre a retenção de dividendos nas micro e pequenas empresas

Simples Nacional vs. Lei nº 15.270/2025: Conflito de Regras

Incompatibilidade Legal

A imposição de retenção sobre dividendos ou a tentativa de incluir tais valores na lógica do imposto mínimo viola regras específicas da Lei Complementar nº 123/2006.

Reserva de Lei Complementar
Hierarquia Normativa

Ação Direta no STF (ADI 7917)

O Conselho Federal da OAB ajuizou ADI com pedido de liminar contra a incidência do IRRF, apontando grave desrespeito ao tratamento favorecido garantido por lei.

O pedido liminar foi indeferido

Proteção Constitucional

O regime simplificado é um instrumento de política pública constitucional de fomento que protege pequenos empresários de equiparações a grandes estruturas corporativas.

Tratamento Diferenciado
Preservação do Simples



Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL)

Conceito de rendimento bruto — Lei nº 7.713/1988

Incidência do Imposto e Definição Legal de Rendimento Bruto

Regra Geral & Incidência

Art. 2º — Momento do Fato Gerador

O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 3º — Base de Cálculo

O imposto **incidirá sobre o rendimento bruto**, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14.

§ 4º — Independência da Incidência

A tributação **independe da denominação**, localização, condição jurídica ou forma de percepção, bastando o benefício do contribuinte.

Composição do Rendimento Bruto

§ 1º — Conceito Geral

Todo o produto do capital, trabalho ou combinação de ambos, alimentos/pensões em dinheiro, e acréscimos patrimoniais não declarados.

§ 2º — Ganhos de Capital

Diferença positiva entre o valor de transmissão de bens ou direitos e o respectivo custo de aquisição corrigido.

§ 3º — Operações Abrangidas

Alienações a qualquer título, cessão de direitos, compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação e dação em pagamento.

Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL)

Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018) — Artigos 528 e 530

Presunção de DDL e Hipóteses de Abuso

Art. 528 — Hipóteses de Presunção

Presume-se a DDL se a PJ realiza negócios com pessoa ligada nas seguintes condições:

- **Compra e Venda:** Aliena ativos por valor notoriamente inferior ou adquire por valor superior ao de mercado (incisos I e II).
- **Direitos:** Perde sinal/depósito ou transfere preferência de subscrição sem pagamento ou por valor inferior (incisos III e IV).
- **Outras Operações:** Paga aluguéis, royalties ou assistência excessivos, ou realiza negócio com favorecimento (incisos V e VI).

Exceções, Prova e Controle

- **Não Aplicação:** Devolução de participação de capital (valor contábil ou de mercado); ou integralização por valor de declaração (§ 1º e 2º).
- **Exclusão da Presunção (*juris tantum*):** Prova de transação em condições estritamente comutativas (padrão de mercado) (§ 3º).
- **Art. 530 — Acionista Controlador:** Presunção ampliada para sócio ou controlador, inclusive por interposta pessoa ou sociedades coligadas.

Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL)

Os riscos de simulação em operações societárias sob a ótica do CARF e da Comunidade Europeia

Abuso de Formas e Planejamento Tributário: O Caso SmartFit (Acórdão CARF nº 1101-001.357)

A Operação Sob Suspeita

Aumentos sucessivos de capital seguidos por reduções imediatas sob a justificativa de recursos excessivos, sem participação proporcional dos sócios fundadores nos aportes.

Aumento: R\$ 150M (2015)

Redução: R\$ 23M (1 dia depois)

Aumento: R\$ 187M (2016)

Redução: R\$ 33M (3 hrs depois)

O Entendimento do CARF

A corte administrativa constatou simulação, apontando que a sociedade continuou a receber aportes logo após alegar capital excessivo, mantendo a incidência do IRRF.

**Configuração de DDL
Simulação Reconhecida**

Diretriz de Fiscalização

A autoridade fiscal consolida o entendimento de que a redução artificial de capital, sem justificativa negocial coerente, mascara a pura distribuição de dividendos tributáveis.

**Substância Econômica
Propósito Negocial Exigido**



Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL)

Os riscos de simulação em operações societárias sob a ótica do CARF e da Comunidade Europeia

Alienação de participações societárias: O Caso Aragarina (Acórdão CARF nº 1202-002.287)

A Operação Sob Suspeita

A PJ transferiu participações societárias a um de seus sócios, sem comprovação de qualquer contraprestação ao longo de quatro anos. A Autoridade Fiscal entendeu se tratar de transferência a título gratuito.

Com isso, incluiu os valores das participações na base de cálculo do IRPJ/CSLL

O Entendimento do CARF

O CARF verificou que a alienação, mesmo com ausência de contraprestação, não foi contabilizada nas contas de resultado da sociedade. A sociedade "trocou", contabilmente, participações societárias por direito de crédito contra os sócios (ambos ativos)

Não se reconheceu DDL, pois o IRPJ/CSLL devidos seguiram sendo os mesmos

ATENÇÃO!

A decisão se deu no contexto anterior à Lei n. 15.270. Com a tributação de dividendos, ter-se-ia alteração no IRPF devido, a despeito de não haver alterações quanto ao IRPJ/CSLL.

Haverão novos critérios de avaliação com a nova lei



Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL)

Os riscos de simulação em operações societárias sob a ótica do CARF e da Comunidade Europeia

Alienação de bens a valor inferior ao de mercado: O Caso Ingá (Acórdão CARF nº 1101-002.009)

A Operação Sob Suspeita

A PJ transferiu bem imóvel e veículo automotivo a um de seus sócios a valor, segundo o Fisco, inferior ao de mercado. Para definir o valor de mercado, a autoridade utilizou os parâmetros do ITCMD e a tabela FIPE, respectivamente.

Com isso, incluiu a diferença entre o valor declarado do bens e o valor de mercado na base de cálculo do IRPJ/CSLL

O Entendimento do CARF

O CARF entendeu que os parâmetros adotados pelo Fisco para definir o valor de mercado eram inidôneos. Destacou-se que a autoridade fiscal deveria demonstrar suficientemente qual o valor de mercado dos bens alienados.

Afastou-se a autuação em razão da insuficiência da demonstração do valor de mercado

Análise do caso concreto

A decisão revela que a aferição do valor de mercado não pode se dar de modo genérico, sendo necessária a análise do caso concreto para definir o valor de mercado.

Impossibilidade de uso de presunções



Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL)

Os riscos de simulação em operações societárias sob a ótica do CARF e da Comunidade Europeia

Qual caminho deve ser adotado pela Autoridade Fiscal em face de abuso de direito?

Entendimento da Comunidade Europeia

Caso Helifax (C-225/02)

*“Quando se verifique a existência de uma prática abusiva, as operações implicadas devem ser redefinidas de forma a **restabelecer a situação tal como ela existiria na ausência das operações constitutivas da prática abusiva.**”*

Impossibilidade de tratamento mais gravoso

Não é cabível a instituição ainda mais gravoso ao contribuinte do que aquele que seria aplicável na ausência do abuso.

(RODRIGUES. *O abuso fiscal na jurisprudência recente do TJUE*. Dissertação de mestrado. FDUP. Porto, 2014. p. 12)



Obrigado!

Prof. Valter Lobato

